



LEI Nº 2.171

DE, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

*"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.800, de 22 de dezembro de 2017 e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás,** aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 1º, o *caput* do artigo 4º, o parágrafo único do artigo 8º e artigo 16 da Lei nº 1.800, de 22 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Trindade, para a industrialização, o beneficiamento e a manipulação de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.*

(...)

*Art. 4º - O Município de Trindade, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Estado de Goiás e a União, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a operacionalização do SIM, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.*

(...)

**Art. 8º** - (...)

*Parágrafo único – Será de responsabilidade da Superintendência Municipal de Agricultura e Abastecimento a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização do respectivo município.*



PREFEITURA  
**TRINDADE**

Para você. Com você.

(...)

**Art. 16 – Os casos omissos e necessários à interpretação desta Lei, serão regulamentados por Decreto do Executivo.”**

**Art. 2º -** Fica alterado o *caput* do artigo 7º e acrescido dos §1º e §2º, da Lei nº 1.800, de 22 de dezembro de 2017:

**"Art. 7º - Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e da Secretaria Municipal de Saúde, dos agricultores e dos consumidores, para aconselhar, sugerir, debater assuntos ligados a execução do SIM e caso necessário, a sugestão de criação de regulamentos, normas, portaria e outros.**

**§1º - O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, servidor ocupante de cargo efetivo, na função de ciência agrária e/ou saúde.**

**§2º - É obrigatório a presença de pelo menos 1 (um) ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Inspeção Sanitária, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM.”**

**Art. 3º -** Os demais artigos da Lei nº 1.800, de 22 de dezembro de 2017, permanecem inalterados.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO,** aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2022.

**MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**  
**-Prefeito Municipal-**

Registrado às fls. do livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município
Em 02 / 12 / 22
Escriturário (a)